INEXIGIBILIDADE Nº 021/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO/PI E A EMPRESA LL VILAS EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 27.673.878/0001-44, NOS TERMOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES Nº 021/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, com sede na Av. João Siqueira Paz, S/N - Centro, em Regeneração - PI, CEP 64.410-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Alves Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 27.673.878/0001-44**, estabelecida na Quadra Arne 12, Alameda 2, s/n, Sala 901, 9º andar, Edifício Palmas Business Center, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP: 77.006-054, doravante denominada apenas CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de show artístico da cantora Kellen Byanca, que acontecerá no dia 01 de dezembro de 2024, no Município de Regeneração/PI, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, considerando o Processo Administrativo CPL nº 082/2024, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 021/2024, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de show artístico da cantora Kellen Byanca, que acontecerá no dia 01 de dezembro de 2024, no Município de Regeneração/PI. A apresentação terá início às 21:00h (vinte e uma horas) com duração média de 01:20 h (uma hora e vinte minutos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

O valor do presente Contrato é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), a ser pago depois de cumprido o objeto deste contrato. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta de recursos existentes no **FPM, ICMS, Conta Movimento e outros recursos próprios.**

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Prefeito Municipal, em procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários.

Na hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

É obrigação do Contratante o fornecimento do palco, som e equipamento necessário à apresentação do Artista.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, II, da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

No dia da apresentação, estando o artista já no local ou na cidade do evento, caso ocorra qualquer mudança nas condições meteorológicas, como chuvas, ventanias ou outros fenômenos naturais que impossibilitem a realização do evento, o CONTRATADO não sofrerá prejuízos. A CONTRATANTE se obrigará a ressarcir todas as despesas comprovadamente realizadas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IMPEDIMENTOS DE SAÚDE E FORÇA MAIOR

Caso o artista esteja impossibilitado de comparecer ao evento por motivos de saúde, devidamente comprovados por atestado médico, ou por força maior, como atrasos ou cancelamentos de voos, o mesmo estará isento de multas. Nessa hipótese, será realizada apenas a devolução dos valores recebidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CANCELAMENTO SEM JUSTIFICATIVA

Havendo o cancelamento do evento por responsabilidade do CONTRATANTE, sem justificativa plausível, o CONTRATADO terá direito ao ressarcimento das despesas já efetuadas e devidamente comprovadas para o comparecimento ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Regeneração/PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Regeneração/PI, 11 de outubro de 2024

MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO/PI
Eduardo Alves Carvalho - **Prefeito Municipal**
CONTRATANTE

LL VILAS EVENTOS LTDA
CNPJ: 27.673.878/0001-44
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º. _____

2º. _____